



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Fêlix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO N.º 080, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera Dispositivo do Decreto N.º 021, de 03 de março de 2021, e dá providências correlatas.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Paritária de Controle para acompanhamento do Convênio celebrado entre o Município de Palmeira d'Oeste e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretariade Estado da Segurança Pública, conforme disposto no artigo 4º do Decreto n.º 015, de 18 de fevereiro de 2021, composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo:

Guilherme de Oliveira Games

Nivaldo Pereira dos Santos

II - Representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

Comandante do 16º BPM/I

Subcomandante do 16º BPM/I

Art. 2º - Fica designado como Presidente da Comissão Paritária de Controle de que trata este Decreto, o Servidor Municipal, Senhor Guilherme de Oliveira.

Art. 3º - A Presidencia caberá a um dos servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasiã~

Ao das deliberações do colegiado.

Art. 4º - Os membros da Comissão Paritária de Controle, prestarão serviços de caráter relevantes ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 5º - Para pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Policia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle,



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Fêlix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

planilhas com o número de horas despendidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único – Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido aos Militares Estaduais em contas correntes indicadas para tal fim.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA
D'OESTE-SP, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento